

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040

Diretoria Legislativa

Fis. 02

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2018

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 989/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 23/04/18 Horário 09:20 hs

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº. 258/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Acresçam-se ao artigo 50, da Lei Complementar nº. 258, de 6 de setembro de 2006, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

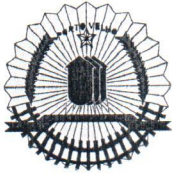
“Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os períodos de licença-prêmio não usufruídos, em razão de imperiosa necessidade do serviço, devidamente demonstrado, por meio de despacho do chefe imediato, atestando a imprescindibilidade do servidor efetivo para a continuidade das atividades que lhe são afetas, e não sendo os mesmos considerados necessários para contagem de tempo para fins de aposentadoria, serão convertidos em abono pecuniário, observada sempre à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Igualmente serão transformadas em pecúnia as licenças-prêmios não usufruídas, nos casos em que o servidor, ou qualquer de seus dependentes legais, padeça de doença crônica, como neoplasia maligna, do vírus HIV, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040is.

Diretoria Legislativa

03

4

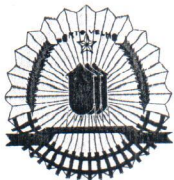
cardiopatia leve, moderada ou grave, hepatopatia grave, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que o requeira, anexando, para tanto, atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação da patologia, com identificação da patologia, devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de abril de 2018.

Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes
Presidente da CMPV



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8040

Secretaria Legislativa

09
4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da conversão, em pecúnia, das licenças prêmios adquiridas e não gozadas pelos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, a exemplo do que já ocorre em diversas carreiras da administração pública. A medida visa uma adequação necessária ao entendimento que proíbe a contagem de tempo fictício para fins de aposentadoria, sob o argumento de que tal previsão é inconstitucional. Além disso, diante do atual déficit de efetivo da Câmara, a proposta em tela manteria o número de servidores da Casa em atividade, proporcionando um serviço público mais eficaz e de qualidade ainda maior.

O pagamento da pecúnia não gera despesa para a Câmara Municipal no ciclo de trabalho do servidor, na medida em que este aumenta seu tempo de serviço efetivo na mesma proporção. Além disso, a conversão da licença-prêmio em dinheiro tem amplo caráter social por se tratar de uma medida que facilita o tratamento de doenças e retira famílias de um processo de alto endividamento, salientando que o exercício ao direito de ter suas licenças convertidas em pecúnia será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento.

Maurício Carvalho
Presidente/CMPV
PSDB